

CAMPO DE ATUAÇÃO

Dar toda assistência técnica desde planejamento e projeto até a execução de obras e serviços, no sentido de procurar o desenvolvimento das Estâncias, atendendo cada vez melhor aqueles que as frequentam para cura, repouso, lazer e turismo.

Deve também administrar os próprios do Estado nas Estâncias, bem como fazer respeitar o Código de Águas Minerais (Federal), sendo esse o campo geral de atuação. Dentro de particularização o campo de atuação do FUMEST, compreende:

- a) Elaboração do plano permanente e dinâmico de desenvolvimento integrado das Estâncias, que determinará os programas do Governo, de atribuição do FUMEST;
- b) Implantação dos programas estabelecidos, com a execução de obras e serviços;
- c) Administração das benfeitorias de propriedade do Estado nas Estâncias, tais como: balneários, hotéis e estabelecimentos industriais de aproveitamento turístico;
- d) Exercício das atribuições de Creno-Climatologia, fazendo cumprir o Código de Águas Minerais (Federal);
- e) Promoção de estudos e pesquisas relacionados com o desenvolvimento das Estâncias bem como o preparo de pessoal técnico especializado;
- f) Providências junto aos órgãos públicos, visando obtenção de recursos e financiamentos para melhoria das Estâncias e promoção do seu desenvolvimento;
- g) Instrução de processos e emissão de pareceres técnicos sobre a criação de novas Estâncias, hidrominerais, climáticas e balneárias.

LEGISLAÇÃO

Artigo nº 101, da Constituição Estadual de 30 de outubro de 1969 e seu parágrafo único;

Artigos n.ºs: 118 e 119, da Lei Orgânica dos Municípios;

Lei n.º 10.167, de 4 de julho de 1968;

Decreto-lei n.º 258, de 29 de maio de 1970;

Decreto n.º 52.519, de 18 de agosto de 1970.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	56.43.01.00	56.43.02.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	8.021.000	8.021.000	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	7.251.000	7.251.000	
3.1.1.0	Pessoal	4.364.000	4.364.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.364.000	4.364.000	
3.1.1.1.1	Pessoal Civil	1.200.000	1.200.000	
3.1.1.2.0	Material de Consumo	389.000	389.000	
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros	12.000	12.000	
3.1.1.3.1	Pessoal Credenciado	377.000	377.000	
3.1.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	1.250.000	1.250.000	
3.1.1.4.0	Encargos Diversos	869.240	869.240	
3.1.1.4.1	Encargos Gerais			
3.1.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	380.760	380.760	
3.1.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	48.000	48.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes	770.000	770.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	70.000	70.000	
3.2.3.3	Salário Família	70.000	70.000	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	700.000	700.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	24.900.000	22.400.000	2.500.000
4.1.0.0	Investimentos	17.550.000	15.050.000	2.500.000
4.1.1.0	Obras Públicas	14.550.000	12.050.000	2.500.000
4.1.1.1	Estudos e Projetos	1.175.000	1.175.000	
4.1.1.1.1	Prosseguimento e Conclusão de Obras	13.375.000	10.875.000	2.500.000
4.1.1.3.0	Equipamentos e Instalações ...	2.000.000	2.000.000	
4.1.1.4.0	Material Permanente	1.000.000	1.000.000	
4.2.0.0	Inversões Financeiras	1.850.000	1.850.000	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	1.850.000	1.850.000	
4.3.0.0	Transferências de Capital	5.500.000	5.500.000	
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..	5.500.000	5.500.000	
4.3.3.3	Entidades Municipais	5.500.000	5.500.000	
	TOTAL	32.921.000	30.421.000	2.500.000

Órgão: SUPERINTENDENCIA DE TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

Código: 11.55

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					2.066.100
1.2.0.00	Receita Patrimonial			50	50	
1.2.3.00	Participações de Dividendos					
1.4.0.00	Transferências Correntes			2.066.000	2.066.000	
1.4.6.00	Contribuições		2.066.000			
1.4.6.20	Contribuições dos Estados					
1.5.0.00	Receitas Diversas				50	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			50		
1.5.9.90	Outras Receitas		50			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					245.889
2.5.0.00	Transferências de Capital				245.889	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			245.889		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		245.889			
	TOTAL					2.311.989

CAMPO DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 2.º do Decreto-lei n. 256, de 29-5-1970, compete a Superintendência de Comunidade de Trabalho, ora Superintendência de Trabalho Artesanal nas Comunidades:

- I — estudar os problemas ligados à absorção de mão-de-obra;
- II — orientar, formular, executar e supervisionar a política de absorção de mão-de-obra marginalizada, em coordenação com os órgãos federais responsáveis pela política de mão-de-obra no país;
- III — coordenar a execução dessa política, nos níveis regionais;

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
56	43	01.00	Melhoria das Estâncias	30.421.000
56	43	02.00	Desenvolvimento Turístico-Hoteleiro do Vale do Ribeira	2.500.000
			TOTAL	32.921.000

RESUMOS E JUSTIFICATIVAS DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÕES

01.00 — Melhoria das Estâncias:

O presente programa tem como objetivo a execução de um plano permanente e dinâmico para o desenvolvimento integrado das estâncias de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criadas no Estado de São Paulo.

Envolve estudo, pesquisa, levantamento, cadastramento e tabulação de recursos minerais, turísticos e climáticos nas 31 estâncias paulistas, visando dotá-las da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do afluxo de usuários, de maneira a poder competir com os demais centros turísticos e climáticos do País e do exterior.

02.00 — Desenvolvimento Turístico — Hoteleiro do Vale do Ribeira:

Para o cumprimento desta categoria de programação foram-lhe destinados recursos de Capital no montante de Cr\$ 2.500.000,00.

DECRETO Nº 3.134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, no valor de Cr\$ 2.311.989,00 (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

IV — incumbir-se da implantação e da supervisão do Plano de Comunidades de Trabalho nos níveis regionais e sub-regionais;

V — estabelecer convênios ou acordos com organismos universitários e outros, para a realização de cursos e estudos;

VI — orientar a política de comercialização dos produtos das regiões, dando especial ênfase à exportação;

VII — manifestar-se sobre a concessão de empréstimos para implantação dos órgãos do sistema e fiscalizar sua aplicação.

Compete-lhe ainda de acordo com o artigo 3.º, organizar sistema capaz de determinar maior absorção de mão-de-obra e aumento de produtividade o qual compreenderá: